CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 141/2020

Proíbe a comercialização de fogos de artifício e a queima de fogueira no período de São João no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização de fogos de artifício e a queima de fogueira no período de São João.

Art. 2º – As atividades do segmento de fogos, estarão suspensas nesse período.

Art. 3º – A referida Lei, corresponde ao período de São João do ano 2020.

Art. 4 º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de Junho de 2020.
MARCELLE MORAES

F-PL-010-03

Digitalizada com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Segundo estudos, a fumaça produzida por queima de fogueiras é tóxica e prejudicial as pessoas que tenham qualquer tipo de problema respiratório. As pessoas ao inalarem essas substâncias, sofrem um processo inflamatório, é o que leva principalmente pneumopatas e cardiopatas as urgências. E ainda, devido ao momento que estamos vivendo, aumenta o risco de contágio nos hospitais por covid-19. Quem por ventura estivar positivo para o corona vírus, poderá ter o seu quadro agravado da inalação da fumaça. Conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto em caráter de urgência.

Salvador, 15 de Junho de 2020.
MARCELLE MORAES

F-PL-010-03

Digitalizada com CamScanner